



O Conselho Estadual de Cultura junto com a Secretaria da Cultura fazem alterações na IN01/2005

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2006 - SEDAC/LIC

Altera a Instrução Normativa 01/2005 e dá outras providências.

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE alterar a IN01/2005-SEDAC/ S. LIC nos seguintes termos:

Art. 1.º - O caput do artigo 45 da instrução normativa n.º 01/2005-SEDAC/ S. LIC, passa a ter a seguinte redação: As prorrogações de prazos de vigência, de execução, de captação e de prestação de contas, autorizadas pelo Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 13, serão publicadas no Diário Oficial do Estado no final de cada mês.

Art. 2.º - O artigo 47 da referida Instrução Normativa volta a ter efeito com sua redação original, a saber: Não poderão ser concedidas prorrogações de prazos de execução a projetos relativos a eventos de datas fixas anuais como carnaval, natal etc., bem como a projetos com edições definidas.

Art. 3.º - Ficam extintas as prorrogações excepcionais de prazos de captação e de execução.

Art. 4.º - Os pedidos de prorrogações excepcionais do prazo de prestação de contas serão examinados, caso a caso, somente para projetos cujos recursos não tenham sido integralmente habilitados, desde que acompanhado de relatórios de prestação de contas parcial, instruída nos termos do parágrafo 6º do artigo 13 da IN01/2005, com fundamento no artigo 22 da IN02/2000, acompanhada do extrato bancário da conta vinculada.

Art. 5.º - Os projetos culturais apresentados por Produtores Culturais inadimplentes não serão analisados, pelo Sistema Lic, sendo considerados inabilitados, não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

Parágrafo único - Resolvida a inadimplência o(s) projeto(s) poderá(ão) ser reapresentado(s), através de novo processo, observando os prazos do artigo 13 da IN 01/2005.

Art. 6.º - Numerar o parágrafo único do artigo 17 da IN01/2005 como parágrafo 3º e acrescentar o parágrafo 4º com o seguinte teor: "Não será concedido cadastro ou renovação de cadastro a pessoas físicas ou jurídicas inscrita no CADIN - RS".

Art. 7.º - Serão suspensas as liberações de recursos e demais movimentações a projetos cujo(s) Produtor(es) Cultural(is) que tiverem seus nomes inscritos no CADIN - RS.

Art. 8.º - As manifestações de interesses deverão ser entregues no Protocolo Geral da SEDAC, pelo menos quinze dias antes do vencimento da primeira parcela ou do vencimento da parcela única.

Art. 9.º - Esta instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos às questões, pertinentes aos assuntos por ela normatizado, protocoladas e não respondidas.

Art. 10.º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 48 da instrução normativa 01/2005 e Instrução Normativa 02/2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Victor Hugo Alves da Silva
Secretário de Estado da Cultura